

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº 2019/000562

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: JOSÉ DOMINGOS FILHO

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE CONTÁBIL SEM REGISTRO CADASTRAL NO CRC. INFRAÇÃO CONFIGURADA. NEGADO PROVIMENTO. 1. CONSTA DOS AUTOS QUE, A RECORRENTE ESCRITÓRIO CONTÁBIL, PESSOA JURÍDICA, SOLICITOU REGISTRO NO CRCSP POR MEIO DO PROTOCOLO Nº 2019/026398, PROCESSO DEPTO. DE REGISTRO R09774/2019, O QUAL FOI ARQUIVADO EM 26 DE SETEMBRO DE 2019, POR NÃO CUMPRIR PENDÊNCIA DO PRAZO ESTIPULADO, CONFORME DOCUMENTOS JUNTADOS. 2. ANALISANDO O COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DO CNPJ, ESPECIALMENTE O CÓDIGO CNAE, E A CLÁUSULA 3ª DO CONTRATO SOCIAL CONSTITUTIVO, É POSSÍVEL CONSTATAR A ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA PELA RECORRENTE, QUAL SEJA, CNAE 69.20-6-01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE. 3. AS EMPRESAS QUE EXERÇAM SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA SÓ PODERÃO EXERCER OS RESPECTIVOS SERVIÇOS, SE OS ENCARREGADOS DA PARTE TÉCNICA ESTIVEREM REGISTRADOS NA FORMA DA LEI PERANTE O CRC, E IGUALMENTE AS EMPRESAS INDIVIDUAIS OU ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS POSSUÍREM O COMPETENTE REGISTRO PERANTE O REGIONAL DE SUA JURISDIÇÃO. 4. ADEMAIS, É CEDIÇO QUE A LEI FEDERAL Nº 6.839/80, OBRIGA QUE AS EMPRESAS PROMOVAM O REGISTRO NAS INSTITUIÇÕES FISCALIZADORAS DO EXERCÍCIO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS, DE ACORDO COM AS ATIVIDADE BÁSICA QUE EXERÇAM, VEJAMOS: ART. 1º O REGISTRO DE EMPRESAS E A ANOTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LEGALMENTE HABILITADOS, DELES ENCARREGADOS, SERÃO OBRIGATÓRIOS NAS ENTIDADES COMPETENTES PARA A FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS DIVERSAS PROFISSÕES, EM RAZÃO DA ATIVIDADE BÁSICA OU EM RELAÇÃO ÀQUELA PELA QUAL PRESTEM SERVIÇOS A TERCEIROS. 5. A MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMISMO DA RECORRENTE, NÃO FOI ACOMPANHADA DE PROVAS QUE PUDESSE MODIFICAR A DECISÃO RECORRIDA, POIS, A CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE CONTÁBIL DEVERÁ SER COMPOSTA POR PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE, PODENDO AINDA SE ASSOCIAR COM PROFISSIONAIS DE OUTRAS PROFISSÕES REGULAMENTADAS, DESDE QUE ESTEJAM REGISTRADOS NOS RESPECTIVOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO, BUSCANDOSE A RECIPROCIDADE DESSAS PROFISSÕES, EM RELAÇÃO À SÓCIA MAIS

LETÍCIA ROSSITI, NÃO RESTOU COMPROVADO QUE A MESMA ATENDA ESSE REQUISITO, LOGO, FATOR IMPEDIDO PARA OBTER O REGISTRO CADASTRAL DE SOCIEDADE JUNTO AO CRC-SP, PORTANTO, CARACTERIZADA ESTÁ A INFRAÇÃO. A AUTUADA É PRIMÁRIA.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECURSO VOLUNTÁRIO. **NEGAR PROVIMENTO**, VOTANDO PELA MANUTENÇÃO DA PENALIDADE APLICADA DE MULTA NO VALOR DE R\$ 1.006,00 (UM MIL E SEIS REAIS), COM BASE LEGAL PREVISTA NO ART. 27, ALÍNEA “B” DO DECRETO-LEI Nº 9.295/46. UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 374ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 443ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 16/03/2022.